

Posfácio

Éderson Luís da Silveira

Como citar: Como citar: SILVEIRA, Éderson Luís da. Posfácio. *In:* SILVA, Matheus Estevão Ferreira da; JUNIOR, Wagner Antonio; BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino (org.). **Educação, direitos humanos e diversidade: o currículo em foco.** Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2025. p.437-441. DOI: <https://doi.org/10.36311/2025.978-65-5954-609-1.p437-441>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

POSFÁCIO

*Para não dizer que não falei das flores
(e dos espinhos também)*

Em 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão concedeu liberdades e modos de pensar indivíduos de cada território como suscetíveis a ter uma instância defendida que até então pouco era efetivada: os direitos humanos. Mais adiante, só em 1948 é que a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi promulgada. No Brasil, frequentemente se confunde “defesa dos direitos humanos” com “defesa de bandidos”, ainda que os direitos humanos se voltem para a defesa de qualquer indivíduo. E não é à toa que a Declaração Universal dos Direitos Humanos tenha surgido na década de 1940, já que a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) a tenha precedido. O resgate da racionalidade humana, na ocasião, adveio da possibilidade de que outra tragédia pudesse vir a ocorrer e, por isso, a declaração não diz respeito somente a determinadas pessoas de algumas nações (que participaram da Guerra), mas a pessoas de todas as nações do mundo.

Então, se a questão da universalidade é proeminente, é porque existe um quadro de violações de direitos que a tornou possível. Desse modo, se há violações ou risco para algumas pessoas, é porque, em algumas situações, só para usar a expressão de Judith Butler, sob inspiração foucaultiana, é porque alguns indivíduos são vistos como sendo “menos humanos” que outros. Ora, se não houvesse o risco de violação, tal documento – e todos os que vieram depois, cada vez mais

específicos, referentes a cada territorialidade singular – não teria necessidade de existir.

Claro que, com a criação dos Direitos Humanos – e as condições efetivas de fiscalização desses direitos em instâncias reais –, veio, também, a necessidade cada vez mais específica de singularizar as necessidades de pessoas que tiveram – e têm – os direitos violados no decorrer da história da humanidade. Quando o quadro da Segunda Guerra Mundial trouxe a questão dos genocídios de populações inteiras, o mundo também se voltou para quem eram essas pessoas que morreram pelo “simples fato” de existirem: judeus, negros, crianças, mulheres, homossexuais, idosos e camponeses, por exemplo. Então, partindo da premissa de que há humanos que são “menos humanos” que outros, a existência de uma legislação específica voltada para essas pessoas se tornou historicamente não apenas necessária, mas urgente. Por conseguinte, a necessidade de coexistirem humanos de direitos socialmente reconhecidos se articula a uma cultura de desassistência e de negligência acerca da vida dessas pessoas. Se formos usar as palavras de Mbembe, seria o caso de fazer morrer, e não apenas deixar morrer, como afirmava Foucault, porque a negligência não é uma ação passiva, ela é fruto de um constructo maior de produção de mortes em larga escala ou de condições que coloquem em risco determinados indivíduos em detrimento de outros que são protegidos.

Diante disso, cabe acentuarmos que o título deste texto foi inspirado numa música de Geraldo Vandré que foi proibida, durante anos, pela ditadura brasileira. Isso porque ela foi utilizada por indivíduos que se rebelaram contra o golpe militar de 1964. O referido sujeito chegou a exilar-se depois de passar dias escondido em uma propriedade rural da viúva de Guimarães Rosa, morto no ano anterior, tendo, depois, partido para o Chile e, então, para a França.

Tal canção chegou a ser usada em 2006, pelo governo, em meio a uma propaganda de publicização de políticas educacionais, como PROUNI e ENEM. Tendo sido considerada uma ameaça ao governo ditatorial, portanto, foi implementada por um governo democrático na referida ocasião posterior.

Parte da letra afirma que somos todos iguais, braços dados ou não. No Brasil, o Artigo 5 da Constituição Federal traz, em seu texto, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Mas a história do Brasil também é reduto de desigualdades sociais e violações aos direitos humanos. Podemos, nesse ínterim, começar pela tese de Marilena Chauí de que não somos gentis, mas fazemos parte de uma cultura patriarcal, machista, homofóbica, repleta de preconceitos historicamente compartilhados e reproduzidos.

Essa tese contraria aquilo que Sérgio Buarque de Holanda teria afirmado sobre o povo brasileiro, caracterizando-o como povo cordial, por causa de uma suposta propensão à informalidade. E, de fato, se olharmos para as estimativas de violência contra mulheres, negros, crianças, pessoas LGBTQIA+, por exemplo, a cordialidade passa bem longe. Em 2020, órgãos oficiais de denúncias registraram o equivalente a mil denúncias de violações de direitos por dia por meio do Disque 100 e do 180. Na ocasião, as informações foram disponibilizadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ou seja, a cordialidade passou longe do povo brasileiro e restou o mito do brasileiro cordial. Não é à toa que, no texto intitulado “O homem cordial: um mito destruído à força”, Marilena Chauí vai destronar a o mito de Holanda, e, posteriormente, na obra Sobre a Violência, ela vai mencionar que há um outro mito poderoso que paira no Brasil: o da não violência.

O mito da cordialidade se aproxima muito daquilo que Susan Sontag se refere quando fala da insensibilização pública diante de

casos de violação de direitos humanos, por exemplo, na obra Diante da dor dos outros. A autora chega a indagar se teríamos perdido a característica de nos chocarmos com a realidade alheia, que constitui a cultura da qual fazemos parte. Não se trata somente de pensar a violação dos direitos humanos, portanto, mas, também, de averiguar em que instância nós, como espectadores, a encaramos.

Chegamos, então, ao tema e à especificidade deste livro que o leitor tem em mãos: a relação entre os direitos humanos e a educação. Se pensarmos nas (in) definições do próprio conceito de currículo, sob inspiração dos Estudos Culturais, adentraremos uma questão peculiar: currículo pode ser pensado como sendo não somente um papel em que consta uma legislação específica ou diretrizes relacionadas a instâncias de ensino e aprendizagem. Sob esse viés, o currículo pode ser pensado como sendo resultado de instâncias exteriores à instituição escolar e os efeitos destas sobre a escola, por exemplo. Então, não podemos deixar de lado o fato de que a globalização se materializou por meio do desemprego, da fome e da ampliação das desigualdades sociais em uma escala cada vez mais exponencial. Esses elementos não deixam de existir na escola, porque fazem parte dos processos de socialização dos indivíduos que a frequentam.

Daí a importância de uma obra como esta, que parte da relação turbulenta e complexa entre o universo educacional, os direitos humanos e a diversidade. Sendo assim, o que os capítulos deste livro têm em comum é o fato de pairar uma indagação principal: o que a escola tem a ver com o desenvolvimento de uma cultura dos direitos humanos? Que políticas e práticas curriculares são importantes no sentido de corroborar a existência e a defesa da efetivação dos direitos humanos? A relação entre diversidade, direitos humanos e currículo é pensada sob este viés. Nesse ínterim, se falamos

da violência anteriormente, não estávamos nos referindo somente à violência física, mas à violência moral, psicológica, patrimonial, etc. Por isso é que os saberes e os conhecimentos mobilizados por cada autor(a) partem do campo educacional para um universo de possibilidades de investigações, resultado de leituras, escritas e práticas colaborativas. O resultado é uma profícua abordagem multifacetada, com interpretações que compõem essa complexa e densa rede de tessituras e significações oriunda dos estudos do currículo (e sua relação com os direitos humanos e a diversidade).

Resta-nos, portanto, o exercício do ato de contrariar o paradigma de educação tradicional, que engessa práticas, e que reflete negligências e insensibilidades diante da dor do outro, para que a educação não seja relegada às margens do capital, porque isso equivaleria, nas palavras de István Mészáros (em *A educação para além do capital*), a abandonar o objetivo de inserir a educação numa instância de transformação social. Desse modo, pesquisar, ler, falar, discutir e se aprofundar acerca da relação entre educação e direitos humanos, é, então, uma forma de levar o ensino (e a aprendizagem) para além do capital, rompendo com a lógica do mercado que homogeneiza sujeitos e ignora alternativas educacionais qualitativamente significativas. Trata-se de resguardar e debater sobre os limites do liberalismo e de perspectivas utópicas da educação a ele relacionadas. Isso porque, sem rupturas e transformações no sistema do capitalismo, não pode haver mudanças efetivas no sistema educacional e tal abordagem precisa passar pela questão dos direitos humanos e da diversidade.

Laranjeiras do Sul, 17 de maio de 2023.

Prof. Dr. Éderson Luís da Silveira

Professor Adjunto da
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)